

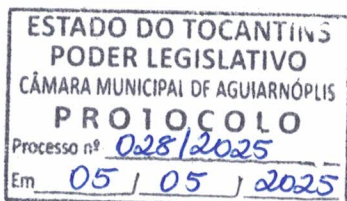


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

PODER LEGISLATIVO

CNPJ 01.776.747/0001-07

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025



“Altera o art. 72 da Lei Orgânica do Município de Aguiarnópolis/TO e dá.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO, nos termos do art.85 da LEI ORGANICA MUNICIPAL, PROMULGA a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica, que altera o artigo 72.

Art. 1º - Altera a redação do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Aguiarnópolis/TO, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 72. Cabe à Câmara dispor no Regimento interno, sobre a eleição e composição da Mesa Diretora, observando-se o seguinte:

I - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, permitindo apenas uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo na Mesa Diretora do Poder Legislativo;

II - Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído, pelo voto secreto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas funções, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído;

III – Na constituição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação partidária, respeitada a proporcionalidade dos partidos que participem da Casa;

IV – Na ausência dos membros da Mesa e suplentes, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dos presentes;

V – ocorrendo vaga na mesa Diretora, a Câmara realizará, dentro de quinze dias, eleição do substituto.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 01.776.747/0001-07

VI - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio far-se-á em sessão extraordinária a ser realizada entre os meses de janeiro a dezembro, com data específica a ser definida pela Mesa Diretora, que submeterá tal decisão ao plenário, com a posse dos eleitos acontecendo no dia 1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura, automaticamente.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Aguiarnópolis/TO, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2025.

Elias Cabral Júnior
Vice-Presidente

Isaque Noleto Neto
1º secretário

Wdson Renny de Oliveira Tomaz
2º Secretario



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 01.776.747/0001-07

JUSTIFICATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025
Autoria: Parlamentar
Iniciativa: Concorrente

Fundamento: inciso I do art. 85 da Lei Orgânica do Município de Aguiarnópolis/TO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do município de Aguiarnópolis/TO, tem como objetivo a alteração art. 72, a fim de aprimorar a organização interna da Câmara Municipal de Aguiarnópolis/TO no que se refere à composição e eleição da Mesa Diretora.

A nova redação, com alteração do inciso I do artigo 72, visa **permitir expressamente a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente**, conferindo maior segurança jurídica à prática já adotada em diversas casas legislativas e garantindo o direito à continuidade administrativa.

O acréscimo do inciso VI ao artigo 72, por sua vez, **estabelece de forma clara e objetiva o procedimento e o período para a realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura**, determinando que esta ocorra em sessão extraordinária entre os meses de janeiro a dezembro, conforme data a ser definida pela Mesa Diretora, com posse automática dos eleitos em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

O projeto de Lei encontra respaldo na **interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.709/TO**, que tratou da constitucionalidade da reeleição da Mesa Diretora no âmbito do Poder Legislativo Estadual. O STF fixou o entendimento de que **é permitida uma única reeleição ou recondução para o mesmo cargo da Mesa Diretora**, ainda que na mesma legislatura.

Tal entendimento aplica-se também ao Legislativo Municipal, conforme prevê o **§4º do art. 62 da Constituição do Estado do Tocantins**, o qual determina que as regras



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 01.776.747/0001-07

aplicáveis ao funcionamento da Assembleia Legislativa se estendem às Câmaras Municipais, especialmente quanto à eleição da Mesa Diretora.

Assim, propõe-se a adequação da Lei Orgânica do Município de Aguiarnópolis/TO, assegurando sua **harmonia com a Constituição Estadual**, com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e com os **princípios constitucionais da autonomia, continuidade e segurança jurídica**.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a apreciação e aprovação da presente proposta.

Aguiarnópolis/TO, 05 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Elias Cabral Júnior
Vice-Presidente

Isaquê Noleto Neto
1º secretário

Wdson Renny de Oliveira Tomaz
2º Secretário

CÂMARA MUN. AGUIARNÓPOLIS	
APROVADO	
Por: 06 votos a favor, 02 votos contra	
Em: 12	Votação
Em: 02 / 06	/ 2025
Presidente	
Secretário	

CÂMARA MUN. AGUIARNÓPOLIS	
APROVADO	
Por: 07 votos a favor, 01 voto contra	
Em: 24	Votação
Em: 16 / 06	/ 2025
Presidente	
Secretário	